constante cláusula terceira do contrato original.
Valor: R$ 320.200,00.
Data da Assinatura: 11/12/2008
Vigência do Aditamento: 11/12/2008 a 31/03/2009
Dotação Orçamentária: 03010111220125453 4-339039.
Fonte de Recurso: 001.
Ordenador Responsável: Conselheira Rosa de Fátima Barge Hage - Presidente
Aditivos Anteriores: NT
Endereço do Contratado: Praia de Botafogo nº 190, Bairro de Botafogo. Rio de Janeiro - RJ
Data da Publicação: 12/12/2008

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA N.º 10.100 SGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item XVIII, do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido na 91ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 11.12.2008,
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item XVIII, do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido na 91ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 11.12.2008,
R E S O L V E:
Art. 1º. DESIGNAR o Dr. LAURO ALEXANDRINO SANTOS, Juiz Eleitoral Titular da 87ª Zona, sediada em Concórdia do Pará, para apreciar e julgar o Processo n.º 05-C/2008, oriundo da 39ª Zona Eleitoral – Tomé-Açu, em virtude da declaração de suspeição da Magistrada, Dra. Marinez Catarina Von Lohrmann Cruz Arraes, Titular daquela Zona.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Belém, 11 de dezembro de 2008.
Desembargadora **RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA**

INTIMAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 671/08
PETIÇÃO Nº 19

REQUERENTE:COLIGAÇÃO ESPERANÇA DO POVO
ADVOGADO: ALEXANDRE MEDEIROS
REQUERIDO: NOÉ XAVIER RODRIGUES PALHETA
Fica INTIMADO o requerente, da decisão do Exmo. Sr. Juiz José Rubens Barreiros de Leão, transcrito a seguir:
"**DECISÃO**
Indefiro liminarmente a petição, pelos seguintes motivos:
01 - a condução do processo eleitoral municipal é do Juiz da respectiva Zona Eleitoral, cabendo ao Tribunal conhecer das questões locais apenas em sede recursal;
02 - excepcionalmente, o art. 170 da Resolução TSE nº 22.712/2008, admite reclamação ao Tribunal como medida tendente a viabilizar o cumprimento das disposições daquele diploma, o que não é o caso;
03 - a diplomação é o ato posterior à proclamação dos eleitos, evento que ocorre depois de respeitadas às disposições do art. 130 e §§ da Resolução TSE nº 22.712/2008, não havendo notícias nos autos de que o interessado tenha reclamado do resultado;
04 - o simples ajuizamento de Ação de Investigação Judicial Eleitoral não tem o condão de suspender o processo eleitoral;
05 - como citado pelo peticionante, a ação ainda está em fase de instrução, sendo inconseqüente a suspensão da diplomação quando sequer se pode vislumbrar de sua procedência ou não: e
06 - ainda que se pudesse exercitar um juízo de previsível condenação do investigado, também não autorizaria a suspensão da diplomação, posto que a decisão em AIJE sé produz efeitos juridicos a partir do trânsito em julgado - art. 15 da LC 64/90.
Dê-se ciência. Após, arquivem-se os autos.
Belém, 10 de dezembro de 2008.
Juiz José Rubens Barreiros Leão – Relator".

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 672/08
PETIÇÃO Nº 18

REQUERENTE:CARLOS DA SILVA REIS
ADVOGADO(S): ELIANA DIAS FERNANDES E OUTROS
REQUERIDOS: CÉSAR AUGUSTO REIS TRINDADE E PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB, POR SUA COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
Ficam INTIMADAS as partes, dos despachos do Exmo. Sr. Juiz José Maria Teixeira do Rosário, transcritas a seguir:
"Citem-se os requeridos para, querendo, apresentarem defesa, no prazo de cinco dias.
Após, conclusos.
Belém, 05 de dezembro de 2008.
Juiz José Maria Teixeira do Rosário - Relator
PETIÇÃO Nº 18
DESPACHO:
R.H
Tendo em vista que os requeridos têm domicílio no município de Primavera, conforme consta da inicial, determino, em aditamento ao despacho exarado em 05.12.08, que seja expedida carta de ordem ao Juízo da 63ª Zona Eleitoral, para fins de citação dos requeridos, em tudo observada a Resolução TSE nº 22.610/2007.
Cumpra-se.
Belém, 10 de dezembro de 2008.
JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO - Juiz Relator"

ACÓRDÃO N.º 22.258
RECURSO ELEITORAL N.º 4267 – PARÁ (MUNICÍPIO DE CAPITÃO-POÇO)

RECLAMAÇÃO N.º 1354 – PARÁ (Município de Capitão-Poço)
Relator: Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL
1º Recorrente: MANOEL ALADIR SIQUEIRA
Advogados: INOCÊNCIO MÁRTIRES COÊLHO JÚNIOR E OUTROS
2º Recorrente: COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA "O TRABALHO FAZ A DIFERENÇA"
Advogados: ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE E OUTROS
Recorridas: ANTONIA DIANA MOTA OLIVEIRA e COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA "CAPITÃO POÇO NAS MÃOS DO POVO"
Advogados: SÁBATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI E OUTROS
Reclamante: MANOEL ALADIR SIQUEIRA
Advogados: INOCÊNCIO MÁRTIRES COÊLHO JÚNIOR E OUTROS
Reclamado: JUÍZO DA 70ª ZONA ELEITORAL - CAPITÃO POÇO
REGISTRO DE CANDIDATURA. RENÚNCIA. EFEITOS IMEDIATOS. SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATO. MANUTENÇÃO DO VICE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. POSSIBILIDADE. RECLAMAÇÃO. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. NÃO CONHECIMENTO
1. A renúncia à candidatura levada a efeito perante o juízo de primeira instância surte efeitos desde logo, iniciando-se a partir daí, o prazo para substituição, e não da respectiva homologação.
2. Em que pese não vir o pedido de substituição e registro de candidato a prefeito acompanhado dos documentos do vice cuja manutenção, todavia, fora expressamente requerida, não há óbice em reconhecer a legitimidade da chapa se este último já havia se submetido ao procedimento de registro sem qualquer impugnação e apenas o teve indeferido em decorrência de causa de inelegibilidade do companheiro de chapa, em decorrência da impossibilidade do registro parcial.
3. Recurso a que se nega provimento.
4. Reclamação não conhecida, à míngua dos pressupostos legais (art. 174, RITRE/PA).
ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento. Voto divergente do Juiz José Rubens Barreiros de Leão. À unanimidade, não conhecer da reclamação, nos termos do voto do Relator.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.
Belém, 09 de dezembro de 2008.
Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA – Presidente, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL – Relator, Dr.ª ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA - Procuradora Regional Eleitoral, Substituta.
PAUTA
Pauta de Julgamento n.º 293 - Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento dos processos abaixo relacionados, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:
A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará comunica aos interessados que os processos abaixo discriminados foram incluídos em pauta para a Sessão de 16/12/2008, terça-feira, às 08:30 horas, em cumprimento ao disposto no art. 271, § 2º do Código Eleitoral, c/c art. 105 do Regimento Interno.

01. RECURSO ELEITORAL Nº 4178
RELATOR: JUIZ PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR ASSUNTO: DECISÃO DO JUÍZO DA 96ª ZE (BELÉM) QUE JULGOU PROCEDENTE REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR E CONDENOU OS RECORRENTES AO PAGAMENTO DE MULTA, CONFIGURADA COM O USO DE COMPUTAÇÃO GRÁFICA E EFEITOS ESPECIAIS, VEICULADAS EM TODAS AS EMISSORAS DE TELEVISÃO, NO DIA 13/10/2008, SOB FORMA DE INSERÇÕES COM O SEGUINTE TEXTO: "A MAIORIA DA POPULAÇÃO DE BELÉM VOTOU NA MUDANÇA, OS ELEITORES DO PT ESTÃO COM O 15. - MÁRIO FALA: - PT É PRIANTE, PT É 15 AGORA. AGORA CHEGA DE LERO LERO, PRIANTE NO SEGUNDO TURNO É QUE EU QUERO.", NOS AUTOS DO PROC. N.º 458/2008/96ªZE
RECORRENTES : JOSÉ BENITO PRIANTE JÚNIOR E COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA MELHOR PRA BELÉM
ADVOGADOS : AMANDA LIMA FIGUEIREDO E OUTROS
RECORRIDA : COLIGAÇÃO UNIÃO POR BELÉM
ADVOGADOS : ARTHUR DO R BRAGA E OUTROS

02. RECURSO ELEITORAL Nº 3524
RELATOR: JUIZ JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO ASSUNTO: DECISÃO DO JUÍZO DA 15ª ZE (BREVES), QUE JULGOU PROCEDENTE IMPUGNAÇÃO E INDEFERIU O PEDIDO DE REGISTRO DO RECORRENTE (VEREADOR), EM CONSEQUÊNCIA DO INDEFERIMENTO DA COLIGAÇÃO PROPORCIONAL EM BREVE UMA NOVA BREVES (ART. 6º DA LEI Nº 9.504/97), NOS AUTOS DO PROC. Nº 221/2008/15ªZE.
RECORRENTE : EMERSON DE SOUSA CÂMARA
ADVOGADOS : JOSÉ DE MATOS REZENDE NETO E OUTROS
RECORRIDA : COLIGAÇÃO UNIÃO POR BREVES
ADVOGADOS : MÁRIO BARROS NETO E OUTROS

03. RECURSO ELEITORAL Nº 3527
RELATOR: JUIZ JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO ASSUNTO: DECISÃO DO JUÍZO DA 15ª ZE (BREVES), QUE JULGOU PROCEDENTE IMPUGNAÇÃO E INDEFERIU O PEDIDO DE REGISTRO DO RECORRENTE (VEREADOR), EM CONSEQUÊNCIA DO INDEFERIMENTO DA COLIGAÇÃO PROPORCIONAL EM BREVE UMA NOVA BREVES (ART. 6º DA LEI Nº 9.504/97), NOS AUTOS DO PROC. Nº 230/2008/15ªZE.
RECORRENTE : WANDERLEY DE ALMEIDA BARBOSA
ADVOGADOS : JOSÉ DE MATOS REZENDE NETO E OUTROS
RECORRIDA : COLIGAÇÃO UNIÃO POR BREVES
ADVOGADOS : MÁRIO BARROS NETO E OUTROS

04. RECURSO ELEITORAL Nº 3529
RELATOR: JUIZ JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO ASSUNTO: DECISÃO DO JUÍZO DA 15ª ZE (BREVES), QUE JULGOU PROCEDENTE IMPUGNAÇÃO E INDEFERIU O PEDIDO DE REGISTRO DO RECORRENTE (VEREADOR), EM CONSEQUÊNCIA DO INDEFERIMENTO DA COLIGAÇÃO PROPORCIONAL EM BREVE UMA NOVA BREVES (ART. 6º DA LEI Nº 9.504/97), NOS AUTOS DO PROC. Nº 223/2008/15ªZE.
RECORRENTE : ANTONIO RODRIGUES SERRÃO
ADVOGADOS : JOSÉ DE MATOS REZENDE NETO E OUTROS
RECORRIDA : COLIGAÇÃO UNIÃO POR BREVES
ADVOGADOS : MÁRIO BARROS NETO E OUTROS

05. RECURSO ELEITORAL Nº 3531
RELATOR: JUIZ JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO ASSUNTO: DECISÃO DO JUÍZO DA 15ª ZE (BREVES), QUE JULGOU PROCEDENTE IMPUGNAÇÃO E INDEFERIU O PEDIDO DE REGISTRO DA RECORRENTE (VEREADOR), EM CONSEQUÊNCIA DO INDEFERIMENTO DA COLIGAÇÃO PROPORCIONAL EM BREVE UMA NOVA BREVES (ART. 6º DA LEI Nº 9.504/97), NOS AUTOS DO PROC. Nº 231/2008/15ªZE.
RECORRENTE : MARIA FRANCISCA DE SOUSA RODRIGUES
ADVOGADOS : JOSÉ DE MATOS REZENDE NETO E OUTROS
RECORRIDA : COLIGAÇÃO UNIÃO POR BREVES
ADVOGADO : MÁRIO BARROS NETO

06. RECURSO ELEITORAL Nº 3532
RELATOR: JUIZ JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO ASSUNTO: DECISÃO DO JUÍZO DA 15ª ZE (BREVES), QUE JULGOU PROCEDENTE IMPUGNAÇÃO E INDEFERIU O PEDIDO DE REGISTRO DO RECORRENTE (VEREADOR), EM CONSEQUÊNCIA DO INDEFERIMENTO DA COLIGAÇÃO PROPORCIONAL EM BREVE UMA NOVA BREVES (ART. 6º DA LEI Nº 9.504/97), NOS AUTOS DO PROC. Nº 226/2008/15ªZE.
RECORRENTE : PAULO RODRIGUES CONTENTE DOS SANTOS
ADVOGADOS : JOSÉ DE MATOS REZENDE NETO E OUTROS
RECORRIDA : COLIGAÇÃO UNIÃO POR BREVES
ADVOGADOS : MÁRIO BARROS NETO E OUTROS

07. RECURSO ELEITORAL Nº 3533
RELATOR: JUIZ JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO ASSUNTO: DECISÃO DO JUÍZO DA 15ª ZE (BREVES), QUE JULGOU PROCEDENTE IMPUGNAÇÃO E INDEFERIU O PEDIDO DE REGISTRO DO RECORRENTE (VEREADOR), EM CONSEQUÊNCIA DO INDEFERIMENTO DA COLIGAÇÃO PROPORCIONAL EM BREVE UMA NOVA BREVES (ART. 6º DA LEI Nº 9.504/97), NOS AUTOS DO PROC. Nº 227/2008/15ªZE.
RECORRENTE : GLAYDSON MAGALHÃES FERREIRA
ADVOGADOS : JOSÉ DE MATOS REZENDE NETO E OUTROS
RECORRIDA : COLIGAÇÃO UNIÃO POR BREVES
ADVOGADOS : MÁRIO BARROS NETO E OUTROS

08. RECURSO ELEITORAL Nº 3535
RELATOR: JUIZ JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO ASSUNTO: DECISÃO DO JUÍZO DA 15ª ZE (BREVES), QUE JULGOU PROCEDENTE IMPUGNAÇÃO E INDEFERIU O PEDIDO DE REGISTRO DO RECORRENTE (VEREADOR), EM CONSEQUÊNCIA DO INDEFERIMENTO DA COLIGAÇÃO PROPORCIONAL EM BREVE UMA NOVA BREVES (ART. 6º DA LEI Nº 9.504/97), NOS AUTOS DO PROC. Nº 232/2008/15ªZE.
RECORRENTE : ANA CLÁUDIA MARTINS DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADOS : JOSÉ DE MATOS REZENDE NETO E OUTROS
RECORRIDA : COLIGAÇÃO UNIÃO POR BREVES
ADVOGADOS : MÁRIO BARROS NETO E OUTROS

09. RECURSO ELEITORAL Nº 3537
RELATOR: JUIZ JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO ASSUNTO: DECISÃO DO JUÍZO DA 15ª ZE (BREVES), QUE JULGOU PROCEDENTE IMPUGNAÇÃO E INDEFERIU O PEDIDO DE REGISTRO DO RECORRENTE (VEREADOR), EM CONSEQUÊNCIA DO INDEFERIMENTO DA COLIGAÇÃO PROPORCIONAL EM BREVE UMA NOVA BREVES (ART. 6º DA LEI Nº 9.504/97), NOS AUTOS DO PROC. Nº 224/2008/15ªZE.
RECORRENTE : IVOMAR DOS SANTOS VAZ
ADVOGADOS : JOSÉ DE MATOS REZENDE NETO E OUTROS
RECORRIDA : COLIGAÇÃO UNIÃO POR BREVES
ADVOGADOS : MÁRIO BARROS NETO E OUTROS

10. RECURSO ELEITORAL Nº 3539
RELATOR: JUIZ JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO ASSUNTO: DECISÃO DO JUÍZO DA 15ª ZE (BREVES), QUE JULGOU PROCEDENTE IMPUGNAÇÃO E INDEFERIU O PEDIDO DE REGISTRO DO RECORRENTE (VEREADOR), EM CONSEQUÊNCIA DO INDEFERIMENTO DA COLIGAÇÃO PROPORCIONAL EM BREVE UMA NOVA BREVES (ART. 6º DA LEI Nº 9.504/97), NOS AUTOS DO PROC. Nº 220/2008/15ªZE.
RECORRENTE : ALBINO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : JOSÉ DE MATOS REZENDE NETO E OUTROS